



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto nº 214/2020

De 30 de março de 2020

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 30/03/2020

Carimbo / Assinatura

“Adota novas medidas preventivas, no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, pra enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto de Coronavirus como pandemia;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, sobretudo a NOTA DE ESCLARECIMENTO, sobre a adoção de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de Coronavirus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal através da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, classificou o surto como emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência do surto de Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, através do Decreto 209, de 20 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as sucessivas orientações e avisos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as ações adotadas no âmbito de Município de São João do Manhuaçu, nos últimos 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CONSIDERANDO que até o momento, não existem casos de infecção pelo COVID-19 e nem casos suspeitos de infecção;

CONSIDERANDO que o Brasil adota a classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, recomendando-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios adotem medidas proporcionais aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, ante a inexistência de casos suspeitos, se encontra em NÍVEL DE ALERTA;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 210, de 20 de março de 2020 atingiu, no momento, sua finalidade de conter eventual introdução do Coronavírus em nossa comunidade; e

CONSIDERANDO que a manutenção do que foi determinado no Decreto nº 210, de 20 de março de 2020, provoca grandes perdas econômicas e desemprego;

DECRETA

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de São João do Manhuaçu estão AUTORIZADOS a funcionarem e retornarem às suas atividades diárias normais, a partir do dia 31 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. O retorno às atividades depende da observância das seguintes diretrizes:

I – adotar sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo o fluxo e aglomeração de funcionários;

II – disponibilizar material de higiene pessoal para funcionários e clientes, orientando sobre a necessidade de cuidados pessoais sobretudo na higienização das mãos com produtos antissépticos;

III – não permitir o acesso irrestrito ao estabelecimento, mantendo permanente controle de acesso ao seu interior, observando-se o máximo de 1 (um) cliente por 2 (dois) metros quadrados, nas áreas de circulação;

IV – intensificar a limpeza dos locais e instrumentos de trabalho;

V – na hipótese de filas, adotar medidas concretas para que as pessoas guardem distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

VI – evitar a formação de filas no interior do estabelecimento.

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, devem observar, além do disposto no art. 1º, as seguintes diretrizes adicionais:

I – reduzir em 50% (cinquenta por cento) a oferta de mesas e manter entre elas a distância mínima de 2 (dois) metros;

II – o tempo máximo de permanência, no interior do estabelecimento é de 30 (trinta) minutos;

III – dar prioridade aos serviços de entrega em domicílio, informando aos clientes acerca do serviço oferecido;

IV – não oferecer serviço de self-service, oferecendo apenas as opções *a la carte* e marmitex, segundo as normativas da vigilância sanitária.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV não se aplica aos restaurantes em pontos ou postos de paradas localizados às margens da BR 116

Art. 3º - Nenhum estabelecimento comercial/empresarial, poderá funcionar, com as portas abertas, após as 19h00min (dezenove horas).

Parágrafo Único. Ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 2º, após o horário previsto no *caput*, é permitido apenas o funcionamento por meio de teleentregas, sendo permitida a retirada no próprio estabelecimento, desde que observadas as orientações da vigilância sanitária.

Art. 4º - Estão proibidos de funcionarem as casas de shows, boates, danceterias, salões de dança e estabelecimentos congêneres, bem como as academias de ginásticas e clínicas de estética.

Parágrafo Único. Também estão proibidas a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, inclusive de caráter religiosos.

Art. 5º - Toda e qualquer prática abusiva por parte dos estabelecimentos comerciais/empresariais serão apuradas e sujeitará o infrator a ter sua licença de funcionamento cassada e a responder pelo ato nas formas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde atuará na fiscalização dos estabelecimentos comerciais acerca do cumprimento das exigências previstas neste Decreto, realizando trabalho de orientação, advertência ou punição.

Art. 7º - Fica estabelecido em 6 (seis) horas o tempo máximo para velórios e serviços funerais e as pessoas presentes devem guardar a distância mínima de uma pessoa a cada dois metros quadrados.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde atuar permanentemente junto à população em geral, orientando sobre os meios de prevenção e combate ao COVID-19, realizando ações em toda a cidade e Distrito de Pontões.

Parágrafo Único. As pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas, grávidas e todas aquelas que tenham tido contato com pessoas portadoras do COVID-19, ou que tenham se ausentado da cidade devem se manter em isolamento domiciliar.

Art. 9º - As medidas adotadas nos artigos anteriores poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - Cópia deste DECRETO será encaminhada às Forças de Segurança para que, em conjunto com o Poder Público Municipal, se garanta seu efetivo cumprimento.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 30 de março de 2020.

ADM. 2017/2020


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal